

SCANNADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 72/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “VIVER SAUDÁVEL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em diligência).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:**  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

|                            |            |    |   |   |
|----------------------------|------------|----|---|---|
| Incluído na Ordem do Dia   |            | Em | / | / |
| Pedido de Vistas           |            | Em | / | / |
| 1ª Discussão e Votação     |            | Em | / | / |
| 2ª Discussão e Votação     |            | Em | / | / |
| Aprovado em Redação Final  |            | Em | / | / |
| Promulgada                 |            | Em | / | / |
| LEI Nº                     | Sancionada | Em | / | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº         | Em | / | / |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

MJ 042.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 936/2007

Campo Mourão, 16/04/07 Horas 11:00

Elis  
PROTOCOLISTA

1

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 072/2007

O Projeto Viver Saudável, tem por objetivo promover a Educação Ambiental de forma direta, estimulando, educando e criando o senso crítico dos jovens sobre o meio em que vivem, visando a construção de valores e relações sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação de todos na melhoria das condições sócio-ambientais no Município de Campo Mourão.

Desta forma, a Educação Ambiental é uma resposta aos problemas socioambientais que tendem a aumentarem, devendo contribuir para o processo de formação de cidadãos atuantes. Assim, deve haver uma educação que possibilite que cada um dê um pouco de si em prol de uma causa maior, formando cidadãos pensantes e atuantes, afim de que tenham coragem de dar um basta a processos que destroem a natureza e aumentam a desigualdade entre os seres humanos

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 042.2007 - PMDB



1

### PROJETO DE LEI N.º 072/2007

Dispõe sobre a criação do Projeto “Viver Saudável” e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Projeto “Viver Saudável”, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de conscientizar o aluno sobre a importância da preservação ambiental, do aproveitamento e enriquecimento da área verde da comunidade.

**Art. 2º.** O projeto de que trata o artigo 1º, será desenvolvido através da construção de viveiros para plantio de cereais, verduras, frutas e plantas medicinais, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que contenham espaço apropriado disponível.

**Art. 3º.** O planejamento, a coordenação e a execução do Projeto, objeto desta Lei, caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 042.2007 - PMDB

2

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Vereador PMDB

/saw

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

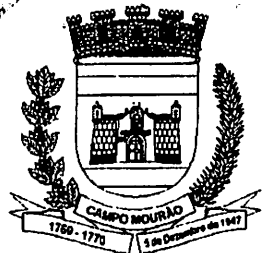
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**



1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 782007  
Campo Mourão, 20 de 03/07 Horas 10:25

Elias  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

**.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a criação do Projeto "Viver Saudável" e dá outras providências."**

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
( **X** ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) AGUARDAR A TRAMITAÇÃO DO PLANO DE LEI PARA  
SABERMOS A DEFINIÇÃO DO PROJETO “VIVER SAUDÁVEL”.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de abril de 2007.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
( **X** ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( **X** ) **DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA AS LEIS  
793/1993 E 1197/1998.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de abril de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

L E I Nº 7 9 3  
de 02 de junho de 1993

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão a partir do ano letivo de 1994.

Parágrafo Único - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

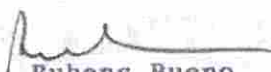
Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de pré-escola e de 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente L E I no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.

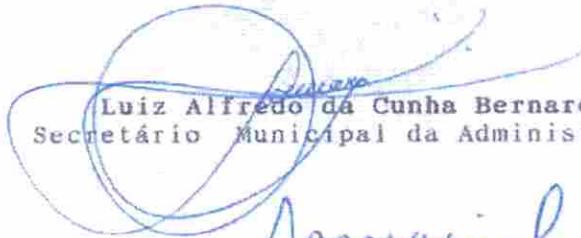
Art. 4º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

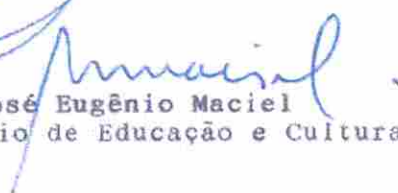
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO "

Campo Mourão, 02 de junho de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Ademir Kenhiti Issi  
Procurador Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Secretário Municipal da Administração

  
José Eugênio Maciel  
Secretário de Educação e Cultura

**LEI Nº 1197**

De 14 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede Municipal de Ensino e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído nas Escolas Municipais de 1º Grau, onde for disponível, a obrigatoriedade de se implantar hortas e pomares.

**Parágrafo único.** As hortas e pomares a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ser implantadas em áreas já ocupadas por árvores acima de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** Essas hortas e pomares terão por finalidade:

I - permitir às crianças e aos jovens estudantes da Rede de Ensino Público Municipal o aprendizado de Noções Agrícolas Elementares;

II - incentivar nesses estudantes o gosto pelo trabalho manual através de uma atividade prática;

III - enriquecer a merenda através de verduras, legumes e frutas produzidas na própria escola.

**Art. 3º** Fica incluída, como atividade extracurricular nas Escolas Municipais de 1º Grau a matéria "Noções Agrícolas Elementares".

**Parágrafo único.** A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

**Art. 4º** A avaliação de desempenho terá caráter meramente classificatório.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998

**Márcio Fernando Nunes**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Roberto Pedro Ribeiro Castro**  
Procurador Geral

**Magali Adriana Vriesman Beninca**  
Secretária da Educação



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

|  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>092</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007               |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007                 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007                           |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: Retenidos os Leis 293/93 e 1197/98 em vigor

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 19104 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312